



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 402/2012

Ementa: Autoriza a concessão de Vale-Alimentação aos servidores municipais ativos da Administração Pública Direta e Autárquica e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Vale-Alimentação** mensal aos servidores municipais ativos da Administração Pública Direta e Autárquica, que estiverem no efetivo desempenho de suas atribuições.

§1º – Considerar-se-á para efeito de desconto do **Vale-Alimentação**, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

§2º – A concessão do **Vale-Alimentação** terá caráter indenizatório.

§3º – A concessão do **Vale-Alimentação** não se dará em pecúnia, e sim por intermédio da contratação de empresa especializada.

Art. 2º – O servidor que acumule cargo ou emprego na forma autorizada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, fará jus à percepção de **Vale-Alimentação** em apenas um cargo ou emprego, mediante opção.

Art. 3º – O **Vale-Alimentação** de que trata esta Lei não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º – O **Vale-Alimentação** será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, definirá por meio de Decreto Normativo o valor do **Vale-Alimentação** e regulamentará a sua concessão, observando o que dispõe a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de abril de 2012.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal